



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.569/2013,
de 19 de novembro de 2013.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais Psicólogo, Fisioterapeuta e Pedagogo”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 365 dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 para os empregos abaixo discriminados:

| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|----------------|---------------|----------------|
| 01 | Psicólogo | 20 hs | R\$ 1.309,14 |
| 01 | Fisioterapeuta | 30 hs | R\$ 1.715,80 |
| 01 | Pedagogo | 40 hs | R\$ 1.567,00 |

Parágrafo Único- As especificações do emprego serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 19 de novembro de 2013.


IAD GHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: Fisioterapeuta

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejamento, programação, coordenação, execução e supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visam à saúde cós níveis de prevenção primária, secundária e terciária.

Exemplos de Atribuições: Utilizar com o emprego ou não de aparelho de exercício respiratório, cardiovascular de educação ou reeducação neuromuscular de regeneração muscular de relaxamento muscular de locomoção de regeneração óssea articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis pessoais ou ambientais para o desempenho físico do paciente; Prescrever, ministrar e supervisionar terapia física;

Ações isoladas ou concomitantemente, agente termoterápico ou crioterápico (terapia com gelo), hidroterápico (tratamento por meio de água), aeroterápico (ar), luterápico (luz) eletroterápico ou sonidoterápico. Dosagem da frequência e do número de sessões terapêuticas com indicações do período de tempo de cada uma;

Orientação ao paciente para execução de terapia; Avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do paciente submetido à fisioterapia;

Direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessa atividade;

Condições de trabalho:

- a) Horário: 30 horas semanais.
- b) Outros: Serviço externo: contato com o público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Atividade de nível superior, habilitação legal para exercício da profissão.
- b) Idade: Mínima 18 anos máxima 60 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Categoria funcional: **PSICÓLOGO**

ATRIBUIÇÕES

- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliações de condições do servidor;
- Proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos;
- Efetuar e interpretar pesquisas sociais; comportamento, moral, motivação, tipo de liberação;
- Averiguar causas de baixa produtividade;
- Assessor o treinamento em relações humanas;
- Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento de casos;
- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
- Empregar Técnicas como teste de inteligência e personalidade, observações de conduta;
- Atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental e sensorial, ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- Formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminário;
- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- Redigir a interpretação final após debate aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
- Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas da psicologia;
- Prestar assessoramento a autoridades em assunto de sua competência;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada de trabalho: 20 horas semanais;
- b) Outros: Serviço externo: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação legal para exercício da profissão;
- b) Idade: Mínimo 21 anos - máxima conforme processo seletivo.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Categoria funcional: **PEDAGOGO**

ATRIBUIÇÕES

- Desenvolver atividades nos grupos de convivências de crianças, adolescentes e idosos;
- Efetuar atividades nos centros de referência do CREAS, CRAS, PETI, nos termos das normas operacionais do SUAS;
- Desenvolver dentro da concepção de formação do indivíduo seguindo a Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Fortalecer os vínculos de convivência atrelados aos programas do CREAS, CRAS, PETI através de uma participação em equipe dos profissionais de outras áreas criando uma rede de integração;
- Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
-

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada de trabalho: 40 horas semanais;
- b) Outros: Serviço externo: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação legal para exercício da profissão;
- b) Idade: Mínimo 21 anos - máxima conforme processo seletivo.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.

